LEI Nº 4.203/97

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O PERÍODO DE 1998 A 2001.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica constituído o Plano Plurianual do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete para o período de 1998 a 2001, conforme discriminação dos anexos constantes desta Lei, que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, nos termos do artigo 165, incisos e parágrafos da Constituição Federal.

Art. 2°. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art.167 parágrafo 1°. da Constituição Federal).

Art. 3°. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafo 3°. da Constituição Federal).

ART. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 10 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1997.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO REIS CHAGAS
Procurador Municipal